PROCESSO 126/2026
PROCEDIMENTO 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
CONTRATO Nº 159/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRAS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edilson Sérvulo de Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DYEGO P DE SOUSA**, com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 630, Bairro Corujal, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.477.737/0001-14 e inscrição municipal nº 031.434, neste ato representada por seu empresário individual, **Dyego Pires de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 602.359.463-89, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 126/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, às quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de pneus e fornecimento de materiais diversos, destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Barras/PI, conforme Anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo Licitatório nº 126/2026, Procedimento nº 054/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 126/2026, Procedimento nº 054/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento e da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / QSE / FMS / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados a atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA se obrigará a fornecer os produtos e prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender às exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito, à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços serão realizados mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como pelos demais encargos relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 109.550,00 (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), que será pago mediante o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos e documentação de regularidade em relação às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS para a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O valor acima corresponde aos itens homologados abaixo:

LOTE 1 - VEÍCULO DE PEQUENO PORTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Conserto de pneus com câmara	SERVÇ	250	R$ 38,00	R$ 9.500,00
2	Vulcanização	SERVÇ	250	R$ 56,00	R$ 14.000,00
3	Desmontagem e montagem	SERVÇ	250	R$ 41,00	R$ 10.250,00
4	Rodízio de pneus	SERVÇ	200	R$ 37,00	R$ 7.400,00
TOTAL DO LOTE 1					**R$ 41.150,00**

LOTE 2 - VEÍCULO DE MÉDIO PORTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Conserto de pneus com câmara	SERVÇ	250	R$ 72,00	R$ 18.000,00
2	Vulcanização	SERVÇ	250	R$ 72,00	R$ 18.000,00
3	Desmontagem e montagem	SERVÇ	250	R$ 72,00	R$ 18.000,00
4	Rodízio de pneus	SERVÇ	200	R$ 72,00	R$ 14.400,00
TOTAL DO LOTE 2					**R$ 68.400,00**

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual, não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará de 19 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027, conforme estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e em suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 19 de agosto de 2026.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

DYEGO P DE SOUSA
Dyego Pires de Sousa

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____